



**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA.**

**CNPJ/MF nº 45.070.190/0001-51**

**NIRE 35.214.220.302**

---

Pelo presente instrumento particular:

(I) **SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Santa Marina, nº 482, 1º andar, Água Branca, CEP 05036-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.064.838/0001-33 e na JUCESP sob o NIRE: 35.218.745.515, neste ato representada por seus administradores, Srs. **Francisco Sanches Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG no. 10.745.854-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob no. 010.660.068-06, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Santa Marina, nº 482, 1º andar, Água Branca, CEP 05036-903 e **Reinaldo de Andrade Valu**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.090.881-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.888.748-73, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço profissional em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Santa Marina, 482 – 3º andar, Água Branca, CEP 05036-903 e (II) **PILKINGTON BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, s/nº, Km 131/133, sala A, CEP: 12286-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.736.732/0001-39 e na JUCESP sob o NIRE 35.208.926.193, neste ato representada, respectivamente, pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, Srs. **Leopoldo Carlos Maria Garces Castiella**, argentino, divorciado, engenheiro industrial, portador da Cédula de Identidade para estrangeiros RNE nº V322019-L e inscrito no CPF/MF sob o nº 227.584.128-88, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, SP, com endereço comercial na cidade de Caçapava – SP, na Rodovia Presidente Dutra, s/n, Km 131/133, Sala A, CEP 12286-160 e **Marcello Rodrigues de Freitas**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.490.213-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.669.718-54, com endereço comercial em Caçapava, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, Km 131/133, Sala A, CEP 12286-160; únicas

sócias da sociedade empresária limitada denominada **CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA.**, com sede na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Avenida do Cristal, nº 540, Bloco A, Jardim das Indústrias, CNPJ/MF nº 45.070.190/0001-51, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob NIRE 35.214.220.302, em sessão de 03.02.1997 e 15<sup>a</sup> Alteração do Contrato Social arquivada sob n. 365.137/12-1, em sessão de 20.08.2012, têm entre si ajustado, na Forma da Cláusula 6<sup>a</sup>, Parágrafo 5º, alínea “a”, alterar o Contrato Social, nos seguintes termos:

**Artigo 1º.** As sócias decidem alterar a redação dos itens -(d) e (f) do Parágrafo 5º da Cláusula 6<sup>a</sup>, consolidando-os em um único item (d) com subitens I e II, e renumerando-se os demais, passando a referida Cláusula a vigorar com a seguinte redação:

***CLÁUSULA 6<sup>a</sup>***  
**Das Reuniões de Sócias - Decisões Sociais**

*A Reunião de Sócias realizar-se-á, na sede social, mediante convocação feita pelo Diretor Presidente ou por qualquer Sócia com, pelo menos, 08 (oito) dias de antecedência e indicando claramente a ordem do dia.*

*A Reunião de Sócias realizar-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Independentemente das formalidades aqui previstas, será considerada regular a reunião em que comparecerem todas as sócias.*

**Parágrafo 1º:** *Ficam dispensadas de convocação por publicação aquelas reuniões em que todas as sócias comparecerem e se declararem cientes do local, data, hora e ordem do dia.*

**Parágrafo 2º:** *A Reunião de Sócias, em primeira convocação, realizar-se-á com a presença daquelas que representem a maioria do capital social e, em segunda, com qualquer número. Todas as deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto para cada quota, exceto para as hipóteses de modificação de qualquer cláusula deste contrato, fusão, incorporação e a dissolução da sociedade, ou*

*a cessação do estado de liquidação, cujo quorum será de ¾ do capital social.*

**Parágrafo 3º:** *Todas as decisões sociais serão aceitas e respeitadas por todas as sócias, sem qualquer óbice ou limitação, ainda que ausentes ou dissidentes.*

**Parágrafo 4º:** *É competência exclusiva das sócias em Reunião Ordinária:*

- (a) tomar as contas dos Diretores, discutir e votar o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras;*
- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;*
- (c) indicar os Diretores e os membros do Conselho Consultivo (se houver), conforme critério definido neste Contrato Social e fixar, se for o caso, as respectivas remunerações.*

**Parágrafo 5º:** *É competência exclusiva das Sócias em Reunião Extraordinária:*

- (a) alterar o capital social ou qualquer outra cláusula deste contrato;*
- (b) estabelecer a orientação geral da sociedade, fixando diretrizes econômicas, financeiras, industriais, comerciais e administrativas;*
- (c) abrir, fechar, transformar ou encerrar filiais, escritórios e demais estabelecimentos ou subsidiárias;*
- (d) deliberar sobre a realização de: (I) investimentos fora do orçamento anual do ano calendário; e/ou (II) tomada de empréstimos ligados a operações não previstas no orçamento anual do ano calendário, em ambos os casos, quando os valores ultrapassarem a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) individualmente ou a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anualmente;*
- (e) deliberar sobre o programa de financiamento dos investimentos;*

- (f) deliberar sobre a prestação de fianças, avais e quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como sobre a concessão a terceiros de empréstimos, não ligados às atividades normais da sociedade;
- (g) deliberar sobre transações realizadas com as sócias e sociedades das quais as sócias participem;
- (h) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração por qualquer forma, fora do previsto no orçamento, de imóveis ou bens do ativo fixo da sociedade, cujo valor individual ou global seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (i) deliberar sobre a aquisição ou venda de controle acionário ou de participação em outras sociedades;
- (j) deliberar sobre contratos de licença concedidos por terceiros sobre todos os direitos de propriedade industrial; e
- (k) deliberar sobre a transformação e reestruturação societária.

**Parágrafo 6º:** Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no Livro de Atas de Reunião de Sócias, ata assinada pelos membros da mesa e por todas as sócias participantes da reunião ou quantos bastem à validade das deliberações sociais e será levada a registro no prazo de até 30 (trinta) dias de sua realização.”

**Artigo 2º.** Ato contínuo, as sócias decidem alterar o item (d) do Parágrafo 10º da Cláusula 7ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA 7ª:**  
**Da Administração**

**Diretoria**

*A administração da Sociedade cabe a uma Diretoria composta por sócios ou não,*

pessoas físicas, no total de até 06 (seis) membros, eleitos pelas sócias conforme o seguinte critério: caberá à Sócia Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. a indicação de até 03 (três) Diretores e à Sócia Pilkington Brasil Ltda. a indicação de até 03 (três) Diretores.

A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 4 (quatro) Diretores sem designação especial.

A Diretoria será designada através de instrumento formal em separado do Contrato Social e arquivado na Junta Comercial, observado o seguinte:

- (a) os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas da Administração no prazo de 30 (trinta) dias, após tal designação, sob pena de se tornar sem efeito;
- (b) nos 10 (dez) dias seguintes ao da investidura devem os Diretores requerer a averbação da nomeação, sendo que igual prazo será observado para a averbação da cessação do exercício do cargo de administrador contado da ocorrência, por requerimento; e
- (c) em caso de renúncia, esta tornar-se-á eficaz em relação à sociedade, desde o momento do conhecimento da comunicação, por escrito, do Diretor renunciante e, em relação a terceiros, após averbação e publicação desta.

**Parágrafo 1º:** Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução e poderão receber a remuneração que vier a ser estabelecida pelas Sócias, cujo valor será considerado como despesa da sociedade.

**Parágrafo 2º:** Os Diretores terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos e permanecerão em seus cargos até que seus substitutos sejam eleitos.

**Parágrafo 3º:** Em caso de vaga ou impedimento de qualquer Diretor, o seu substituto será eleito pela sócia que o indicou, servindo, o escolhido, pelo restante do mandato do substituído.

**Parágrafo 4º:** O Diretor Presidente indicará o Diretor que o substituirá em suas ausências temporárias.

**Parágrafo 5º:** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer Diretor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a todos os demais Diretores. O quorum mínimo para instalação é de 04 (quatro) Diretores e as resoluções deverão ser aprovadas por, pelo menos, 04 (quatro) Diretores, vedado o voto de qualidade e transcritas em Livro próprio. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, por outro Diretor.

**Parágrafo 6º:** Compete ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo, no entanto, outorgar esse poder a qualquer outro Diretor. Compete, ainda, ao Diretor Presidente convocar a Reunião de Sócias.

**Parágrafo 7º:** Compete ao Diretor Superintendente e aos Diretores sem designação especial exercerem as funções que lhes forem designadas pelas Sócias, em reunião extraordinária formal.

**Parágrafo 8º:** A Diretoria tem amplos e gerais poderes para decidir sobre todas as atividades sociais que não sejam da exclusiva competência das sócias, bem como para a prática de todos e quaisquer atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.

**Parágrafo 9º:** A razão social somente poderá ser usada em atos ou negócios relacionados com o objeto social.

**Parágrafo 10º:** A representação da sociedade far-se-á, em todos os casos, de acordo com as seguintes regras:

- (a) nos atos de simples rotina ou correspondência, em processos administrativos, saque de duplicatas e respectivos endossos para cobrança, assim como endossos de cheques para depósitos em conta-corrente da sociedade, qualquer Diretor ou

procurador poderá agir individualmente;

- (b) em todos e quaisquer atos, documentos ou contratos, públicos ou particulares, na emissão de cheques e títulos de crédito de qualquer natureza, na aquisição, alienação ou oneração por qualquer forma de bens móveis e imóveis, bens do ativo fixo, títulos e ações, bem como no caso de desembolso de qualquer fundo da Sociedade, serão necessárias as assinaturas conjuntas de (i) 02 (dois) Diretores; (ii) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador; ou, ainda, (iii) 02 (dois) procuradores com poderes específicos;
- (c) em casos especiais e por tempo determinado, a Diretoria poderá, em reunião extraordinária formal, autorizar 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador a assinar individualmente; e
- (d) especificamente nos casos de contratos de financiamento, empréstimo ou investimentos financeiros tomados junto a instituições financeiras serão necessárias as assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores, sendo um deles eleito pela Sócia Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e o outro pela Sócia Pilkington Brasil Ltda.

**Parágrafo 11º** Em todas as procurações que outorgar, a sociedade far-se-á representar pelas assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores. As procurações serão outorgadas para fins específicos e por tempo determinado, exceto as procurações ad judicia et extra e para os processos administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.”

**Artigo 3º.** Por fim, as sócias decidem consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA**  
**CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA.**

**CNPJ/MF N° 45.070.190/0001-51**  
**NIRE 35.214.220.302**

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>**  
**Da Denominação e Sede da Sociedade**

Fica constituída uma sociedade empresária limitada sob a denominação social de **CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA.**, com sede e foro na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Avenida do Cristal, 540, Bloco A, Jardim das Indústrias, podendo abrir ou fechar agências, filiais, fábricas ou outras dependências em qualquer localidade do País ou do exterior.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>**  
**Do Objeto da Sociedade**

A sociedade tem por objeto:

- (a) a indústria, a manufatura, a produção, o processamento e o comércio de cristal polido de vidro plano e demais tipos de vidro, de produtos fabricados ou compostos de vidro, bem como de todas as matérias-primas, insumos e componentes;
- (b) a importação e exportação dos produtos indicados na alínea “a” desta cláusula;
- (c) a produção de materiais, peças e equipamentos destinados à fabricação dos produtos nomeados na alínea “a” desta cláusula;
- (d) a importação de máquinas e materiais de qualquer espécie, destinados a uso próprio e à consecução dos fins sociais;
- (e) a comercialização, importação, locação e arrendamento de máquinas e equipamentos de qualquer espécie;
- (f) a prestação de serviços técnicos, de enlonamento e administrativos a terceiros;
- (g) a participação em outras sociedades;
- (h) a concessão de franquia industrial;

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>**  
**Da Duração da Sociedade**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>**  
**Do Capital Social**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 130.274.628,48 (cento e trinta milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), dividido em 3.812.544 (três milhões, oitocentas e doze mil, quinhentas e quarenta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 34,17 (trinta e quatro reais e dezessete centavos) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

<b><i>SÓCIAS</i></b>	<b><i>Nº DE QUOTAS</i></b>	<b><i>VALOR (R\$)</i></b>
<i>Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.</i>	1.906.272	65.137.314,24
<i>Pilkington Brasil Ltda.</i>	1.906.272	65.137.314,24
<b><i>TOTAL</i></b>	<b>3.812.544</b>	<b>130.274.628,48</b>

**Parágrafo 1º:** A responsabilidade de cada sócia está restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo 2º:** Integralizado, o capital subscrito, em sua totalidade, as sócias poderão aumentá-lo mediante modificação do Contrato Social, concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência à subscrição, podendo tal prazo ser reduzido por decisão unânime das sócias.

**Parágrafo 3º:** No caso de integralização em bens, responderão todas as sócias pela exata estimação dos mesmos pelo período de até 05 (cinco) anos da data do respectivo ato societário.

**Parágrafo 4º:** A integralização das quotas subscritas deverá ocorrer nas condições e prazo definidos e, não o fazendo no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

**Parágrafo 5º:** A sociedade poderá reduzir o capital, com modificação do Contrato Social, depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

## **CLÁUSULA 5ª**

### **Da Cessão de Quotas**

A transferência de qualquer quota dependerá do expresso consentimento da outra sócia, que terá, observado o que consta do Parágrafo 1º abaixo, o direito de preferência para a sua aquisição, pelo valor que se apurar no Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras levantadas para este fim.

**Parágrafo 1º:** A cessão das quotas, no todo ou em parte, detidas por Pilkington Brasil Ltda. e Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. às controladoras, controladas ou coligadas, direta ou indiretamente, das sócias e vice-versa, independe do consentimento prévio destas, as quais não terão, por conseguinte, preferência na aquisição das mesmas.

**Parágrafo 2º:** Observado o que consta do Parágrafo 1º acima, a sócia que desejar ceder, no todo ou em parte, as suas quotas, enviará aviso, por escrito, para que seja exercido ou não o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da oferta, sob pena de decadência, findo o qual, sem manifestação, ou não sendo exercido o direito de preferência, a ofertante estará livre para oferecer a terceiros, desde que nas mesmas condições da oferta original, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias. Se não negociada a venda nesse prazo e tendo, ainda, interesse em alienar as quotas, a ofertante deverá repetir o procedimento aqui previsto. O preço será apurado mediante laudo de avaliação por consultoria indicada de comum acordo, tendo por base o patrimônio líquido da sociedade, conforme balanço especial a ser levantado até 30 (trinta) dias do evento, sendo o ativo da sociedade apurado a preço de mercado, devendo o custo com a avaliação ser nela computado.

**Parágrafo 3º:** A cessão de quotas terá eficácia, quanto à sociedade e terceiros, a partir da averbação da respectiva alteração contratual, sendo que, até 02 (dois) anos após tal averbação, a cedente responderá solidariamente com a cessionária, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócia.

**Parágrafo 4º:** Poderá a sociedade adquirir suas próprias quotas, desde que estejam integralizadas, mediante fundos disponíveis, sem ofensa do capital social e mediante anuênciadas sócias. As quotas assim adquiridas deverão ser transferidas às sócias, no prazo de 01 (um) ano, na proporção das respectivas participações pelo valor que se apurar no Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras levantadas para este fim ou, com a anuênciadas destes e nos termos e condições que vierem a ser fixadas pelas sócias, a terceiros.

## **CLÁUSULA 6<sup>a</sup>**

### **Das Reuniões de Sócias - Decisões Sociais**

A Reunião de Sócias realizar-se-á, na sede social, mediante convocação feita pelo Diretor Presidente ou por qualquer Sócia com, pelo menos, 08 (oito) dias de antecedência e indicando claramente a ordem do dia.

A Reunião de Sócias realizar-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Independentemente das formalidades aqui previstas, será considerada regular a reunião em que comparecerem todas as sócias.

**Parágrafo 1º:** Ficam dispensadas de convocação por publicação aquelas reuniões em que todas as sócias comparecerem e se declararem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 2º:** A Reunião de Sócias, em primeira convocação, realizar-se-á com a presença daquelas que representem a maioria do capital social e, em segunda, com qualquer número. Todas as deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto para cada quota, exceto para as hipóteses de modificação de qualquer

cláusula deste contrato, fusão, incorporação e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, cujo *quorum* será de  $\frac{3}{4}$  do capital social.

**Parágrafo 3º:** Todas as decisões sociais serão aceitas e respeitadas por todas as sócias, sem qualquer óbice ou limitação, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo 4º:** É competência exclusiva das sócias em Reunião Ordinária:

- (a) tomar as contas dos Diretores, discutir e votar o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras;
- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; e
- (c) indicar os Diretores e os membros do Conselho Consultivo (se houver), conforme critério definido neste Contrato Social e fixar, se for o caso, as respectivas remunerações.

**Parágrafo 5º:** É competência exclusiva das Sócias em Reunião Extraordinária:

- (a) alterar o capital social ou qualquer outra cláusula deste contrato;
- (b) estabelecer a orientação geral da sociedade, fixando diretrizes econômicas, financeiras, industriais, comerciais e administrativas;
- (c) abrir, fechar, transformar ou encerrar filiais, escritórios e demais estabelecimentos ou subsidiárias;
- (d) deliberar sobre a realização de: **(I)** investimentos fora do orçamento anual do ano calendário; e/ou **(II)** tomada de empréstimos ligados a operações não previstas no orçamento anual do ano calendário, em ambos os casos, quando os valores ultrapassarem a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) individualmente ou a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anualmente;
- (e) deliberar sobre o programa de financiamento dos investimentos;

- (f) deliberar sobre a prestação de fianças, avais e quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como sobre a concessão a terceiros de empréstimos, não ligados às atividades normais da sociedade;
- (g) deliberar sobre transações realizadas com as sócias e sociedades das quais as sócias participem;
- (h) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração por qualquer forma, fora do previsto no orçamento, de imóveis ou bens do ativo fixo da sociedade, cujo valor individual ou global seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (i) deliberar sobre a aquisição ou venda de controle acionário ou de participação em outras sociedades;
- (j) deliberar sobre contratos de licença concedidos por terceiros sobre todos os direitos de propriedade industrial; e
- (k) deliberar sobre a transformação e reestruturação societária.

**Parágrafo 6º:** Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no Livro de Atas de Reunião de Sócias, ata assinada pelos membros da mesa e por todas as sócias participantes da reunião ou quantos bastem à validade das deliberações sociais e será levada a registro no prazo de até 30 (trinta) dias de sua realização.

**CLÁUSULA 7ª:**  
**Da Administração**

**Diretoria**

A administração da Sociedade cabe a uma Diretoria composta por sócios ou não, pessoas físicas, no total de até 06 (seis) membros, eleitos pelas sócias conforme o seguinte critério: caberá à Sócia Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para

Construção Ltda. a indicação de até 03 (três) Diretores e à Sócia Pilkington Brasil Ltda. a indicação de até 03 (três) Diretores.

A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 4 (quatro) Diretores sem designação especial.

A Diretoria será designada através de instrumento formal em separado do Contrato Social, e arquivado na Junta Comercial, observado o seguinte:

- (a) os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas da Administração no prazo de 30 (trinta) dias, após tal designação, sob pena de se tornar sem efeito;
- (b) nos 10 (dez) dias seguintes ao da investidura devem os Diretores requerer a averbação da nomeação, sendo que igual prazo será observado para a averbação da cessação do exercício do cargo de administrador contado da ocorrência, por requerimento; e
- (c) em caso de renúncia, esta tornar-se-á eficaz em relação à sociedade, desde o momento do conhecimento da comunicação, por escrito, do Diretor renunciante e, em relação a terceiros, após averbação e publicação desta.

**Parágrafo 1º:** Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução e poderão receber a remuneração que vier a ser estabelecida pelas Sócias, cujo valor será considerado como despesa da sociedade.

**Parágrafo 2º:** Os Diretores terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos e permanecerão em seus cargos até que seus substitutos sejam eleitos.

**Parágrafo 3º:** Em caso de vaga ou impedimento de qualquer Diretor, o seu substituto será eleito pela sócia que o indicou, servindo, o escolhido, pelo restante do mandato do substituído.

**Parágrafo 4º:** O Diretor Presidente indicará o Diretor que o substituirá em suas

ausências temporárias.

**Parágrafo 5º:** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer Diretor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a todos os demais Diretores. O *quorum* mínimo para instalação é de 04 (quatro) Diretores e as resoluções deverão ser aprovadas por, pelo menos, 04 (quatro) Diretores, vedado o voto de qualidade e transcritas em Livro próprio. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, por outro Diretor.

**Parágrafo 6º:** Compete ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo, no entanto, outorgar esse poder a qualquer outro Diretor. Compete, ainda, ao Diretor Presidente convocar a Reunião de Sócias.

**Parágrafo 7º:** Compete ao Diretor Superintendente e aos Diretores sem designação especial exercerem as funções que lhes forem designadas pelas Sócias, em reunião extraordinária formal.

**Parágrafo 8º:** A Diretoria tem amplos e gerais poderes para decidir sobre todas as atividades sociais que não sejam da exclusiva competência das sócias, bem como para a prática de todos e quaisquer atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.

**Parágrafo 9º:** A razão social somente poderá ser usada em atos ou negócios relacionados com o objeto social.

**Parágrafo 10º:** A representação da sociedade far-se-á, em todos os casos, de acordo com as seguintes regras:

- (a) nos atos de simples rotina ou correspondência, em processos administrativos, saque de duplicatas e respectivos endossos para cobrança, assim como endossos de cheques para depósitos em conta corrente da sociedade, qualquer Diretor ou procurador poderá agir individualmente;
- (b) em todos e quaisquer atos, documentos ou contratos, públicos ou particulares, na

emissão de cheques e títulos de crédito de qualquer natureza, na aquisição, alienação ou oneração por qualquer forma de bens móveis e imóveis, bens do ativo fixo, títulos e ações, bem como no caso de desembolso de qualquer fundo da Sociedade, serão necessárias as assinaturas conjuntas de (i) 02 (dois) Diretores; (ii) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador; ou, ainda, (iii) 02 (dois) procuradores com poderes específicos;

(c) em casos especiais e por tempo determinado, a Diretoria poderá, em reunião extraordinária formal, autorizar 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador a assinar individualmente; e

(d) especificamente nos casos de contratos de financiamento, tomada de empréstimo ou investimentos financeiros tomados junto a instituições financeiras serão necessárias as assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores, sendo um deles eleito pela Sócia Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e o outro pela Sócia Pilkington Brasil Ltda.

**Parágrafo 11º** Em todas as procurações que outorgar, a sociedade far-se-á representar pelas assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores. As procurações serão outorgadas para fins específicos e por tempo determinado, exceto as procurações *ad judicia et extra* e para os processos administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

### **CLÁUSULA 8ª:** **Do Conselho Consultivo**

A Sociedade poderá constituir um Conselho Consultivo, composto de, no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros, pessoas físicas, sócias, ou não, residentes no país ou no exterior, indicados pelas Sócias conforme o seguinte critério: caberá à Sócia Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. a indicação de até 02 (dois) Conselheiros e à sócia Pilkington do Brasil Ltda. a indicação de até 02 (dois) Conselheiros.

**Parágrafo 1º:** O ato de designação ou destituição dos Conselheiros será formalizado por instrumento próprio.

**Parágrafo 2º:** Ocorrendo vacância em cargo de Conselheiro Consultivo, caberá a Sócia com direito a essa indicação nos termos do “caput”, designar o substituto ou, se preferir, manter o cargo vago.

**Parágrafo 3º:** O Conselho Consultivo, se constituído, reunir-se-á sempre que for convocado pelos Diretores ou pelas Sócias, sendo as reuniões presididas pelo Conselheiro designado pela maioria dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo 4º:** Competirá ao Conselho Consultivo orientar e assessorar a Sociedade, opinando e oferecendo sugestões sobre qualquer assunto reputado relevante por estes.

**Parágrafo 5º:** As opiniões e sugestões do Conselho Consultivo constarão em atas reproduzidas em livro próprio.

**Parágrafo 6º:** As reuniões serão convocadas pela administração da sociedade por escrito, mediante carta registrada ou protocolo, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedências, especificando dia, hora e local da reunião, assim como a ordem do dia.

**Parágrafo 7º:** Para realização das reuniões é exigido “quorum” mínimo de 2 (dois) Conselheiros, indicados por cada uma das sócias.

## **CLÁUSULA 9<sup>a</sup>**

### **Do Exercício Social – Lucros e Distribuição**

O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano serão levantados o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras com observância da legislação vigente, podendo as sócias decidir sobre a distribuição de lucros e a constituição de reservas e de fundos de depreciação.

**Parágrafo 1º:** A Sociedade poderá levantar Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, quinquemestral e semestralmente e, por deliberação das sócias, que representem a maioria do capital social, poderão com base nesses Balanços, distribuir lucros à conta de lucros do exercício, lucros acumulados ou reservas de lucros existentes, manter os referidos lucros

apurados em conta de lucros em suspenso ou destiná-los a aumento de capital.

**Parágrafo 2º:** Até 30 (trinta) dias antes da Reunião das Sócias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras deverão estar à disposição das sócias.

**Parágrafo 3º:** A aprovação, sem reserva, dos documentos mencionados acima, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os Diretores.

**Parágrafo 4º:** Extingue-se em 02 (dois) anos o direito de anular a aprovação que se refere o Parágrafo anterior.

## **CLÁUSULA 10<sup>a</sup>**

### **Da Dissolução**

A sociedade não se dissolverá pela extinção, falência ou retirada amigável ou judicial de qualquer sócia. Nestas hipóteses, a outra sócia poderá adquirir para si ou para a sociedade as quotas da sócia extinta, falida ou retirante pelo preço que vier a ser apurado no último Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras levantados para esse fim.

**Parágrafo 1º:** Não sendo possível a aquisição referida nesta Cláusula, o valor apurado no Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referidos no *caput* será pago a quem de direito, continuando a sociedade com a alteração imposta pela nova situação.

**Parágrafo 2º:** Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, as sócias, em reunião extraordinária, designarão um liquidante, determinando seus poderes, deveres e remuneração.

**Parágrafo 3º:** Dentro do prazo definido pelas sócias, deverá o liquidante apresentar seu relatório e o balanço de liquidação, prestando contas dos atos praticados, sendo que, sem autorização de todas as sócias, não poderá gravar bens ou contrair empréstimo.

**Parágrafo 4º:** Se o ativo não for suficiente, deverá o liquidante exigir das sócias, na

proporção das respectivas participações, os recursos necessários à liquidação total do passivo.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>**  
**Do Foro de Eleição**

As sócias elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Social.

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>**  
**Da Legislação Aplicável**

A sociedade será regida pelo presente Contrato Social, pela Lei 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil) e, supletivamente, pelas normas aplicáveis à sociedade anônima.”

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de idêntica forma e teor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

Jacareí, 14 de abril de 2016.

**SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

Francisco Sanches Neto

Reinaldo de Andrade Valu

**PILKINGTON BRASIL LTDA.**

Leopoldo Carlos Maria Garces Castiella

Marcello Rodrigues de Freitas

**Testemunhas:**

1. *Gilberto Luis Mantouani*

Nome GILBERTO LUIS MANTOUANI  
RG nº 9.965.385-0 - SS/SP  
CPF/MF 012428888-02

2.

Nome Humberto Ribeiro dos Santos  
RG nº Gérante de Suprimentos  
CPF: 717.614.386-20  
CPF/MF 155.199.106

JUCESP

30 MAI 2016



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA  
TECNOLOGIA E INovação  
JUCESP

CERTÍFICO DE REGISTRO  
SÓR O NÚMERO: 229.220/16-2 FLÁVIA R. BRITO  
SECRETARIA GERAL



JUCESP